

a pagar Provizioens de Cazamentos. Este negocio está pendente da Decisão de S. M. I., e por isso se deve esperar a final Deliberação, para se tornar extensiva á este Bispado tão justa pertençaõ.

4.º — Que se faça Caza de Camara, e Cadêa, e que não tem, e nem podem fazer por falta de rendimentos. Este objecto a Camara deve representar ao Corregedor da Comarca, para este dar as providencias, que forem do estilo em semelhantes casos.

5.º — Que se desannexe a mesma Villa da alçada do Juiz de Fóra de Thaubaté, em rasão das poucas vezes, que o Ministro ali vai, e da despeza superflua, que com elle fazem, sem disso tirarem utilidade alguma. Esta pertençaõ não tem lugar por ser contra a Lei da criação de dita Villa; e por que diz a Camara, que o Ministro deixa de cumprir as incumbencias de seo cargo, parece justo, que á este objecto seja o mesmo minitro ouvido, para então se providenciar, como fôr justo.

6.º — Que se proceda na abertura de hũa Estrada d'aquella Villa para a de Guaratinguetá, que há muito está determinada pelo Corregedor da Comarca, em rasão da utilidade, que resultará ao Commercio das Villas do Norte, e Minas Geraes, para o Porto de Ubatuba. Será de utilidade a abertura da mencionada Estrada muito mais, se ella apresentar as vantagens expostas pela Camara, com tudo hé necessario ouvir-se a Camara de Guaratinguetá, no que versa ao seo Districto, e informar depois o Inspector geral, hindo pessoalmente proceder aos necessarios exames, para então se determinar a sua abertura, na forma devida. São Paulo 3 de Dezembro de 1825 — Jordão.

Tendo lugar a necessaria discussão, foi approvado o 1.º artigo com o additamento — que respondendo o Sr. Vigario Capitular, que não cabe nas suas attribuiçoens a criação do lugar de Vigario da Vara, visto dizer, que tem duvida á este respeito, por não dever innovar coisa alguma, ao que respondeo o Sr. D.º Ornellas, que isto era no caso de prejudicar á Mytra, o que não acontecia naquelle, de que se tratava; represente o Sr. Presidente á S. M. o Imperador, pedindo a exigida providencia á bem dos Povos — o 2.º foi igualmente approvado com o additamento — que se ponha a concurso, na forma da Lei, a Cadeira de 1.ª Letras, visto se ter deliberado a creação de taes Cadeiras em todas as Villas — e 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º passarão sem alteraçaõ, ou modificação alguma.

Aprezentou mais o seguinte sobre outra representaçaõ da Camara da Vilal Antonina.

PARECER

Aos sette Artigos, que a Camara da Villa Antonina pondera em seo Officio de 16 de Fevereiro de 1825, sou de parecer.



Quanto ao 1.º, em que lembra a extinção da Licença do estilo, e da despeza, para a exposição do Santissimo Sacramento — Que seja remettido ao R.º D.º Vigario Capitular, para providenciar, como fôr justo.

Ao 2.º, tendente ás Provisoens de Cazamento — Pende este negocio da Decisão de S. M. I, de Quem se deve esperar afinal Deliberação de tão justo pedido.

Ao 3.º, sobre a factura de Caza de Conselho, e Cadeia — Deve a dita Camara representar ao Corregedor da Comarca, para este dar providencias, afim de que nas Villas de sua jurisdicção, se fação ditas cazas pelo rendimento das respectivas Camaras, e não chegando, que se observe a providencia do estilo.

Ao 4.º, e 5.º — Estão providenciados com o que se deliberou ultimamente, não só ao fim de que em todas as Villas da Província hajão Mestres de 1.ª Letras, como para a conservação, e beneficio da importante estrada, que de dita Villa Antonina segue á de Coritiba.

Ao 6.º artigo, tendente ás Camaras se incumbirem de receber, e enviar ao Ex.º Sr. Presidente as representaçoens dos Povos de seos Districtos — Parece justo, que este se approve, sem que dita providencia sirva de estorvo á aquelles, que por si, ou por meio de seos Procuradores queirão enviar directamente suas representaçoens ás Authoridades desta Capital.

Ao 7.º e ultimo, que lembra a privação de Tabernas, Botequins, ou outro mercado, que hajão fora do Rocío de dita Villa — Não tem lugar, hũa vez que de taes cazas se arrecadem os Direitos, e Impostos estabelecidos por Lei. São Paulo 3 de Dezembro de 1825 — Jordão.

Da mesma sorte forão discutidos cada hum dos ditos artigos, e approvados inteiramente o 1.º e 2.º — ao 3.º se mandou accrescentar — que o Ouvidor deve dar as providencias do estilo, e de Lei á respeito da factura de Caza da Camara, e Cadêa — o 4.º, e 5.º passarão sem alteração — o 6.º com o additamento — que hé livre aos Povos transmittir ao Sr. Presidente as suas representaçoens pelo intermedio das Camaras, sem que todavia se lhes imponha mais esta obrigação, pois que já tem bastantes pelo seu Regimento, e devem exactamente preenche-las — o 7.º não soffreu alteração alguma.

O Snrº D.º Vigario Capitular apresentou tambem o seguinte sobre diversos objectos.

PARECER

A Camara da Villa de Apiahy desta Província expôz á este Ex.º Conselho a necessidade, que há de criar huma nova Freguezia, desmembrada da Freguezia do mesmo nome no lugar de Iporanga, para o que apresenta hum requerimento dos moradores do mesmo lugar, em o qual expoz as rasoens, que os movem a faser a mesma representação; esta

